



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 440, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 15 de maio de 2020.

1 Às quatorze horas e vinte e um minutos de quinze de maio de dois mil e vinte, na
2 Sede do Crea-MS, na Sala da Presidência, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do
4 Crea-MS, em sua quadringentésima quadragésima (440ª) Sessão Ordinária, por
5 videoconferência, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do
6 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I - Verificação do**
7 **quórum.** Presentes a sala de videoconferência desta Sessão Plenária os(as)
8 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO,
9 ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS
10 SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
11 CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,
12 DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI
13 PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA,
14 GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS
15 DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO,
16 JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR
17 BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, MARCELLA MACHADO MOURA, LUIS
18 MAURO NEDER MENEGHELLI, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS
19 FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO
20 GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA
21 CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, REGINALDO
22 RIBEIRO DE SOUZA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA,
23 SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO
24 BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. O Senhor Presidente da Mesa
25 Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, solicitou
26 ao Secretário, 1º Diretor Administrativo Eng. Civil MARCELO FLÁVIO DELGADO, a
27 verificação do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da
28 Sessão Plenária Ordinária n. 440. **II – Execução do Hino Nacional; e III –**
29 **Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.** Não houve devido esta
30 Sessão Plenária ser realizada em uma sala de videoconferência. **IV – Discussão**
31 **e Aprovação da Ata Sessão Plenária Ordinária n. 439 realizada no dia**
32 **17/4/2020, por teleconferência.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
33 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, colocou a Ata da
34 Sessão Plenária Ordinária n. 439, realizada no dia 17/4/2020, em regime de
35 discussão, submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada,
36 enviada previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V – Leitura**
37 **de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Não houve
38 destaques. **VI – Comunicados: a) - Exposição: a.1 - Do Presidente.** O
39 Presidente usou a palavra para repassar o panorama atual do Crea-MS, no que
40 tange a situação econômica do Conselho. Informou aos Conselheiros que o Crea-
41 MS está tomando todas as medidas administrativas de modo a minimizar o
42 aumento do contágio do novo coronavírus, bem como tomando todas as medidas
43 para minimizar os impactos financeiros, uma vez que a arrecadação dos Creas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 tende a cair por causa da pandemia. O Presidente apresentou os balanços
45 financeiros dos meses de março e abril de 2020, e fez um comparativo com a
46 arrecadação do mesmo período de 2019. **2 - Da Diretoria.** Não houve. **a.3 - Da**
47 **Diretoria Regional da Mútua.** Não houve. **a.4 - Do Conselheiro Federal.** Nihil.
48 **a.5 - De Conselheiros - (ausências justificadas e outros).** **Ausências**
49 **Justificadas:** GUILHERME RANGEL DE LIMA. **Ausências Injustificadas:**
50 FABRICIO PEREIRA MOTA, ORESTE JORGE CORREA, RICARDO GAVA e UENDER
51 DA COSTA FARIA. **Conselheiros(as) Licenciados(as):** JEAN SALIBA, JULIO DA
52 CAS NETTO e LUCIANA MACEDO SILVA. **VII - Ordem do dia. a) Assuntos de**
53 **interesse geral: 001P - DECISÃO DA DIRETORIA N. 032/2020 D/MS.** Após
54 apreciar a Portaria de n. 020/2020, de 2/4/2020, que estabelece medidas
55 institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e
56 teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação
57 dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no
58 âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul -
59 Crea-MS, emitida pelo Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do
60 artigo 94 do Regimento Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação
61 das medidas adotadas e inseridas na referida Portaria e assim deverá ser
62 submetida à apreciação do Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente
63 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
64 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,
65 homologar na integra a Portaria de n. 020/2020 do Crea-MS, de 29/4/2020, que
66 estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para
67 trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e
68 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo
69 Coronavírus COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e
70 Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS. **002P - DECISÃO DA DIRETORIA**
71 **N. 033/2020 D/MS.** Após apreciar a Portaria de n. 024/2020, de 2/4/2020, que
72 altera datas e horários das reuniões de Câmaras Especializadas e da Comissão de
73 Orçamento e Tomada de Contas - COTC no mês de maio de 2020 em caráter
74 temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença
75 causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de
76 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, emitida pelo
77 Presidente "ad referendum" nos termos do inciso XIV do artigo 94 do Regimento
78 Interno, DECIDIU, por unanimidade, pela homologação das alterações adotadas e
79 inseridas na referida Portaria e assim deverá ser submetida à apreciação do
80 Plenário em sua próxima Sessão. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
81 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
82 submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, homologar na
83 integra a Portaria de n. 024/2020 do Crea-MS, de 7/5/2020, que altera datas e
84 horários das reuniões de Câmaras Especializadas e da Comissão de Orçamento e
85 Tomada de Contas - COTC no mês de maio de 2020 em caráter temporário e
86 excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo
87 Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e
88 Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS. **003P - DECISÃO N. 1307/2020**
89 **- CEECA.** Decidiu por solicitar a realização de reunião extraordinária para o dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 21/5/2020 à partir das 13h para análise do processo do curso de cadastramento
91 do curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD, da Universidade Anhanguera
92 UNIDERP. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro
93 Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o
94 Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a solicitação da Câmara
95 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para realização de Reunião
96 Extrarodiniária no dia 21/5/2020 à partir das 13h para análise do processo de
97 cadastramento do curso de Engenharia Civil, na modalidade EAD, da Universidade
98 Anhanguera UNIDERP. **b) Solicitação de Excepcionalidade, manifestação das**
99 **Câmaras.** Não houve. **c) Relato de processos: c.1) Aprovados "Ad**
100 **Referendum" do Plenário pelo Presidente.** Não houve. **c.2) de**
101 **Conselheiros. c.2.1 – Solicitação de vistas.** Não houve. **c.2.2 – Incumbidos**
102 **de atender solicitação do Plenário. 1) -** Processo n. 161.241/19. Protocolo n.
103 1477503. Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
104 Mato Grosso do Sul – IFMS – Ponta Porã-MS. Assunto: Curso de Tecnologia em
105 Gestão do Agronegócio. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
106 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
107 votação, e o Plenário **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)
108 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com a seguinte conclusão do parecer: "
109 *Considerando a análise detalhada dos autos e satisfeitas todas as exigências*
110 *legais. Considerando Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA), sendo*
111 *favorável pelo registro do curso em tela. Somos de parecer FAVORÁVEL ao*
112 *registro do curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Instituto*
113 *Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IFMS), em*
114 *modalidade presencial, campus de Ponta Porã/MS. Emitimos parecer que os*
115 *egressos terão Título de TECNOLOGO EM AGRONEGÓGIOS (Código 312-29-*
116 *00), conforme tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea. Terão*
117 *atribuições pertencentes aos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea,*
118 **podendo atuar com:** *Extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise e*
119 *experimentação, ensaio e divulgação técnica; Elaborar orçamentos relativos às*
120 *atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados*
121 *ao cooperativismo; e Elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao*
122 *associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrição*
123 **nas seguintes atividades:** *Emissão de Laudos Técnicos; Prescrição de receitas*
124 *agrônômicas; manejo florestal; inspeção/defesa sanitária ; Georreferenciamento;*
125 *Levantamento topográfico planimétrico; Levantamento Batimétrico; Zootecnia;*
126 *Biologia e Engenharia Genética; Tecnologia de transformação de produtos de*
127 *origem vegetal, pecuária e pesqueira, produtos e subprodutos florestais;*
128 *Biossegurança agropecuária e pesqueira; Bromatologia e zootecnia; Construções,*
129 *edificações e Instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais;*
130 *Instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional*
131 *agrossilvipastoril; Parques, jardins; Recuperação de áreas degradadas; Colheita*
132 *florestal e anatomia da madeira; Gestão de resíduos; Qualidade da água; Projetos*
133 *de irrigação e hidráulicos; e Outras atividades relacionadas à produção e controle*
134 *da atividade agropecuária." **2) -** Processo n. 161.052/19 – Pastas 1 e 2. Protocolo
135 n. 1473929. Interessado: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. Assunto: Curso de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 Engenharia de Produção. **O Senhor** Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
137 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
138 votação, e o Plenário **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a)
139 Cons. VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com a seguinte conclusão do parecer: "
140 *Considerando a análise detalhada dos autos e satisfeitas todas as exigências*
141 *legais. Considerando Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e*
142 *Mecânica (CEEEM), sendo favorável pelo registro do curso em tela. Somos de*
143 *parecer FAVORÁVEL ao registro do curso de **Engenharia de Produção** da*
144 *Faculdade Estácio de Sá, em modalidade presencial, em Campo Grande/MS.*
145 *Emitimos parecer que os egressos terão Título de **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO***
146 *(Título Masculino), **ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO** (Título Feminino), conforme*
147 *tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea, em seu Grupo 1-*
148 *Engenharias, modalidade 3-Mecânica e Metalurgia, nível de graduação - Código*
149 *131-06-00. **Os egressos terão suas atribuições dadas pela Resolução***
150 ***Confea n. 218/1973**, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos*
151 *métodos e sequencias de produção industrial em geral e ao produto*
152 *industrializado, seus afins e serviços correlatos."* **c.2.3 - Relato de Processos:**
153 **Auto de Infração. MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n.**
154 **6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
155 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
156 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
157 Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO SÉRGIO VIEIRO**
158 **DALAZOANA. 1** – Processo SF n. 2017001185. Autuado: VSW TELECOM LTDA –
159 ME. Relato: Este conselheiro mantém a multa em grau máximo. Também solicita
160 que seja comunicado à autuada da necessidade de substituição da ART
161 apresentada e contrate profissional habilitado para regularizar a falta. Aprovado.
162 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194,**
163 **de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
164 agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
165 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
166 possua registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO**
167 **BITTENCOURT CARDOZO. 2** – Processo SF n. 2017000770. Autuado: NELSON
168 ZILLI. Relato: Somos pela procedência da NAI 2017000770 e conseqüente
169 aplicação de multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau
170 máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME .3**
171 – Processo SF n. 2015002568. Autuado: JOSE HUMBERTO SILVA. Relato:
172 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002568, bem como
173 pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66
174 em grau mínimo. Absteve-se de Votar: Conselheiro Adson Martins da Silva.
175 Aprovado pela maioria. **CONSELHEIRA ELAINE DA SILVA DIAS. 4** – Processo
176 SF n. 2016003269. Autuado: MANOEL ANTONIO BRANCO VIEIRA. Relato:
177 Somos pela procedência do auto de infração n. 2016003269 e conseqüente
178 aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei 5.194/66 em grau
179 mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRA LUCIANA MACEDO SILVA. 5** – Processo SF
180 n. 2016002791. Autuado: JOSÉ BENEDITO NEGRÃO. Relato: Considerando que
181 não houve regularização da falta, manifestamo-nos pela procedência do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 infração n. 2016002791, por infração ao artigo 6º, alínea 'a' da lei n. 5.194/66, e
183 multa prevista no artigo 73 da mesma Lei, alínea 'd' em grau máximo. Aprovado.
184 **6** – Processo SF n. 2017004327. Autuado: VALDECI BUENO SANTANA. Relato:
185 Considerando que a falta foi regularizada em data posterior à lavratura do auto de
186 infração, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017004327,
187 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n.
188 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**
189 **art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
190 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
191 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
192 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
193 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." **CONSELHEIRO**
194 **RICARDO CAMPARIM. 7** – Processo SF n. 2015000209. Autuado: OSTETTO
195 TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA EPP. Relato: Somos favoráveis pela
196 manutenção da autuação expedida por infração da Lei n. 5.194/66, art. 59, com
197 sanção prevista no art. 73, alínea 'c', desta mesma Lei, em seu grau máximo.
198 Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496,**
199 **de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
200 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
201 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
202 (ART)." **CONSELHEIRA ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 8** – Processo
203 SF n. 2014001227. Autuado: CHRISTIAN LEONARDO TONTINI - EIRELI - ME/
204 AGROMAPITO. Relato: Manifesto-me pelo arquivamento do referido processo
205 tendo em vista o pagamento da multa. Aprovado. **9** – Processo SF n.
206 2017003518. Autuado: GILMAR MODESTO DA SILVA. Relato: Manifesto-me pelo
207 cancelamento da multa e arquivamento do referido processo. Aprovado.
208 **CONSELHEIRA ELIANE DA SILVA DIAS. 10** – Processo SF n. 2017003314.
209 Autuado: ALCINE & GOMES EPP – FUSOAIR. Relato: Somos pelo arquivamento do
210 auto de infração e cancelamento da multa. Aprovado. **CONSELHEIRA LUCIANA**
211 **MACEDO SILVA. 11** – Processo SF n. 2017004288. Autuado: LUIS CARLOS
212 PILGER. Relato: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.
213 2017004288, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do
214 processo, devendo autuar a empresa C. Vale cooperativa agroindustrial pela falta
215 objeto da autuação. Aprovado. **CONSELHEIRO LINCOLN ANDRADE PIZZATTO.**
216 **12** – Processo SF n. I2019/063673-9. Autuado: C.F. BARBOSA & CIA LTDA.
217 Relato: Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n. I2019/063673-9 e
218 conseqüente arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
219 **AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º-
220 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **a)** a
221 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
222 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
223 registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS**
224 **SANTOS. 13** – Processo SF n. 2014003632. Autuado: LINO ALEXANDRE VIEIRA
225 ORTIZ. Relato: Manifesto-me pela improcedência, conseqüentemente o
226 arquivamento e cancelamento do auto de infração n. 2014003632. Aprovado.
227 **CONSELHEIRO DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. 14** – Processo SF n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 2014004407. Autuado: CLAUDECI MONTANI. Relato: Manifestamo-nos pela
229 improcedência do auto de infração n. 2014004407, bem como cancelamento da
230 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do
231 processo. Aprovado. **15** – Processo SF n. 2015002977. Autuado: ELAINE
232 CRISTINA ARASHIRO TAIRA. Relato: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto
233 de infração n. 2015002977, bem como pelo cancelamento da multa prevista na
234 alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e arquivamento do referido processo.
235 Aprovado. **16** – Processo SF n. 2016003393. Autuado: FABIANO CORREA
236 MORENO. Relato: Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n.
237 2016003393, bem como cancelamento da multa prevista na alínea 'd' do art. 73
238 da Lei n. 5.194/66 e o arquivamento do referido processo. Aprovado. **17** –
239 Processo SF n. 2017003999. Autuado: FUNDAÇÃO TERCEIRO MILENIO. Relato:
240 Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2017003999, bem
241 como da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66 e
242 arquivamento do referido processo. Aprovado. **CONSELHEIRA LUCIANA**
243 **MACEDO SILVA. 18** – Processo SF n. 2017001769. Autuado: JOSE PAULO
244 JULIETI BARBIERI. Relato: Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de
245 infração n. 2017001769, devendo ser autuado pela falta em referência o técnico
246 em agropecuária Rui Carlos Rieger. Aprovado. **CONSELHEIRO LUIZ MARCELO**
247 **VERÃO DA FONSECA. 19** – Processo SF n. 2009000794. Autuado: NKR
248 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Relato: Somos pela nulidade da NAI n.
249 2009000794 e conseqüente arquivamento. Aprovado. **CONSELHEIRO RUBENS**
250 **DI DIO. 20** – Processo SF n. 2017003836. Autuado: MANOEL ANTONIO BRANCO
251 VIEIRA. Relato: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração n.
252 2017003836, bem como seu arquivamento e cancelamento. Aprovado. **21** –
253 Processo SF n. 2015000346. Autuado: NELSON FERNANDES MUNHOZ. Relato:
254 Manifesto-me pela improcedência do auto de infração n. 201500346, bem como
255 pelo seu arquivamento e cancelamento. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
256 **AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto
257 durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é
258 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público,
259 contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos
260 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos
261 trabalhos." **CONSELHEIRO MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 22** –
262 Processo SF n. 2017003803. Autuado: ALBERTO DE SOUZA CARLOS. Relato: Sou
263 pelo cancelamento e posterior arquivamento do AI n. 2017003803. Aprovado.
264 **c.3) Comissões. c.3.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –**
265 **COTC. 1 - PROCESSO C - 3860/2020. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**
266 **DO MÊS DE MARÇO/2020.** O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
267 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a
268 votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria
269 D/MS n. 028/2020, no sentido de aprovar a Deliberação n. 004/20 – COTC, com o
270 seguinte teor: " *A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em*
271 *reunião realizada em 14 de maio de 2020, realizada por videoconferência e*
272 *considerando que a prestação de contas do mês de Março de 2020 foi*
273 *encaminhada pela Diretoria por meio da **Decisão D/MS N. 028/2020,***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 *considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de março*
275 *de 2020 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os*
276 *Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das*
277 *Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais,*
278 *considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes*
279 *estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria,*
280 *considerando que o inciso III do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS,*
281 *aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e*
282 *deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser encaminhada ao*
283 *Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de*
284 *Contas relativa ao mês de Março de 2020 para posterior encaminhamento ao*
285 *Confea".* **c.3.2 – Comissão Regional Eleitoral – CER. 001 – DELIBERAÇÃO**
286 **N. 028/20 – CER.** Deliberou por tomar conhecimento da decisão judicial que em
287 sede de pedido de reconsideração concedeu a liminar ao interessado nos autos do
288 Mandado de Segurança em epígrafe, com o seguinte teor a saber: " A liminar, em
289 mandado de segurança, somente será concedida se, de início, forem verificados
290 tanto a probabilidade de existência do direito vindicado, por meio de fundamento
291 relevante (*fumus boni iuris*), quanto a imprescindibilidade de concessão da tutela
292 provisória, sob pena de perecimento do bem da vida pleiteado (*periculum in*
293 *mora*). São os dizeres do art. 7º, III da Lei nº. 12.016/09. Pois bem, os fatos
294 novos trazidos aos autos demonstram a existência de *periculum in mora*. O
295 documento de ID 30837091 dá conta de que o impetrante, de fato, teve sua
296 candidatura indeferida pelo Conselho Regional Eleitoral (CER) do CREA/MS,
297 restando, para todos os fins, excluído do processo eleitoral. É tal exclusão –
298 embora não obste a campanha eleitoral (art. 40, § 1º da Resolução) – repercute
299 em todo o pleito, sobretudo em vista da proximidade das eleições, que ocorrerão
300 em 03.06.2020. Quanto ao *fumus boni iuris*, de logo, vale esclarecer que as
301 eleições para os cargos de Presidente de CREA são reguladas pela Lei nº
302 8.195/91, a qual estabelece requisitos de elegibilidade para os respectivos
303 candidatos (art. 1º) e delega a atos normativos infralegais o estabelecimento de
304 procedimentos eleitorais (art. 1º): *Art. 1º Os Presidentes dos Conselhos Federal e*
305 *Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e*
306 *secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os*
307 *citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de*
308 *acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Art. 2º O Conselho*
309 *Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia disporá, em resolução, sobre os*
310 *procedimentos eleitorais referentes à organização e data das eleições, prazos de*
311 *desincompatibilização, apresentação de candidaturas e tudo o mais que se fizer*
312 *necessário à realização dos pleitos.* Em análise perfunctória da questão posta,
313 parece-me que a mencionada Lei não delega ao CONFEA a competência para
314 dispor sobre condições de elegibilidade de candidatos à Presidência de CREA, mas
315 tão Somente, para delinear procedimentos eleitorais. Nesse sentido, em princípio,
316 a imposição, por resolução, de novo requisito de elegibilidade (não previsto em
317 lei) para o cargo de Presidente de CREA, desborda das atribuições regulamentares
318 do CONFEA em matéria eleitoral. De outro giro, não se pode olvidar de que o
319 requisito de elegibilidade veiculado no 26, "e" da Resolução CONFEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 nº1.114/2019 guarda relação com a manutenção de vínculo associativo com
321 entidade de classe registrada junto ao conselho profissional. Art. 26. São
322 condições de elegibilidade: [...] e) ter vínculo associativo de três anos, no
323 mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas
324 e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu
325 domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e
326 Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais; e ...De pronto,
327 percebe-se que, no que tange ao cargo de Presidente de CREA, trata-se de
328 requisito de elegibilidade inédito, o qual não encontra correspondente na revogada
329 Resolução CONFEA nº 1.021/07 (vide art. 39 de seu Anexo I). Verifica-se, então,
330 que a Resolução 1.114/09 inova ao estabelecer que os candidatos, já nas eleições
331 do ano seguinte (2020), deveriam contar com vínculo associativo de três anos, em
332 entidades de classe. Em vista do exposto, ao menos em sede de cognição
333 sumária, entendo que a Resolução 1.114/09 não oportuniza aos candidatos a
334 regularização de sua elegibilidade, pois impõe a existência de vínculo associativo
335 em período anterior a sua vigência. Acrescente-se a isso que o mencionado art.
336 26, "e" da indigitada Resolução exige, para fins de candidatura à Presidência de
337 pessoa jurídica de direito público (STF, MS 28.469), associação, por longo período,
338 em entidade privada. O que, aparentemente, vai de encontro ao art. 5º, XX da CF,
339 cuja redação transcrevo: "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a
340 permanecer associado". Nessa seara, vale frisar que o indeferimento da
341 candidatura do impetrante teve por fundamento, precisamente, o referido art. 26,
342 "e" da Resolução CONFEA 1.114/09 (ID 30837285 e ID 30837300). Nesse passo,
343 entendo pela presença de fundamento relevante a embasar a pretensão
344 mandamental. Em vista dos fatos novos deduzidos pelo impetrante, recebo o
345 pedido de reconsideração e, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido de**
346 **liminar** para determinar às autoridades impetradas que se abstenham de exigir
347 do impetrante, para fins de aferição da elegibilidade para o cargo de Presidente do
348 CREA/MS, vínculo associativo de três anos, em entidade de classe registrada e
349 homologada junto ao sistema CONFEA/CREA, conforme disposto no art. 26, "e" da
350 Resolução CONFEA nº 1114/2019 c/c item 3.2.5 do Edital de Convocação Eleitoral
351 nº 01/2020. Em tempo, **defiro** a gratuidade de justiça pleiteada. Por oportuno,
352 importa destacar que, quando de sua propositura, o presente mandamus detinha
353 caráter preventivo. No entanto, sobrevindo o indeferimento do registro da
354 candidatura do impetrante, a pretensão mandamental adquire notas repressivas.
355 Nessa toada, intime-se o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar
356 a petição inicial, incluindo no polo passivo da presente demanda a autoridade que
357 indeferiu sua candidatura, a saber, Coordenador da Comissão Eleitoral Regional
358 (CER) do CREA/MS. Intimem-se as autoridades impetradas desta decisão, para
359 cumprimento". Deste modo, após ciência da decisão supracitada, manifestamo-
360 nos a dar cumprimento à presente determinação judicial, bem como por dar
361 ciência a todos os candidatos e à CEF acerca do teor desta Deliberação. O Senhor
362 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
363 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por
364 maioria, tomar conhecimento acerca da Deliberação n. 028/2020 – CER, conforme
365 prevê o Inciso XIII, do Artigo 21 da Resolução n. 1.114, de 26 de abril de 2019,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 que versa: *Art. 21. Compete à CER: (...) XIII - manter o Plenário do Crea*
367 *informado do processo eleitoral. Abstiveram-se de Votar os Conselheiros:*
368 *LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO e DOMINGOS SAHIB NETO. 002 –*
369 **DELIBERAÇÃO N. 030/20 – CER.** Considerando o disposto nos artigos 56 e 57
370 da Resolução n. 1.114/19 do CONFEA, na qual diz que presidente da mesa,
371 obrigatoriamente, deve ser profissional registrado no Sistema Confea/Crea,
372 Deliberou por solicitar à Presidência que seja submetida a presente
373 deliberação à aprovação do Plenário, deste Conselho, conforme
374 disposto nos artigos 56 e 57 da Resolução n. 1.114/19 do CONFEA, a
375 composição das *mesas receptoras e escrutinadoras* de votos para a realização
376 das eleições de Presidente do Confea, Crea-MS e Diretor Geral e Administrativo da
377 Caixa de Assistência aos Profissionais do CREA-MS que acontecerá em 15 de julho
378 de 2020, anexa à presente deliberação. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos
379 Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, após discussão,
380 submeteu a votação, e o Plenário, considerando o disposto nos artigos 56 e 57 da
381 Resolução n. 1.114/19 do Confea; Considerando o disposto no inciso VII do Artigo
382 21 a Resolução n. 1.114, de 26 de abril de 2019, que versa: *VII - propor ao*
383 *Plenário do Crea a localização e composição das mesas eleitorais, mediante*
384 *decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos*
385 *grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea e publicar edital com a*
386 *relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e*
387 *facultativas, em sua circunscrição.* O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, aprovar
388 a composição e localização das mesas receptoras e escrutinadoras de votos para a
389 realização das eleições para presidente do Confea, presidente do Crea-MS, diretor
390 geral e administrativo da Mútua-MS, que acontecerá em 15 de julho de 2020, que
391 encontra-se em lista anexa a esta ata. **c.3.3 – Comissão de Renovação do**
392 **Terço – CRT. 001 – DELIBERAÇÃO N. 001/20 – CRT.** Deliberou por informar
393 que foi eleito como Coordenador Adjunto da Comissão de Renovação do Terço –
394 CRT o conselheiro Engenheiro Civil Sergio Viero Dalazoana. O Senhor Presidente
395 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,
396 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por unanimidade,
397 tomar conhecimento da eleição do Coordenador Adjunto da Comissão de
398 Renovação do Terço – CRT, conselheiro Engenheiro Civil Sergio Viero Dalazoana.
399 **002 – DELIBERAÇÃO N. 002/20 – CRT.** Deliberou por aprovar a **solicitação**
400 **de representatividade no Plenário do Crea-MS, na modalidade Engenharia,**
401 **da Faculdade Mato Grosso do Sul – FACSUL,** para indicação de representante,
402 conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução n. 1.070/2015 do Confea. O
403 Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON
404 ARTUR FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando
405 a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a
406 atribuição para organizar e manter atualizado o registro das Instituições de Ensino
407 e Entidades de Classe aptas a compor os Plenários do Confea e dos Creas;
408 Considerando o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que
409 tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das
410 Instituições de Ensino e das Entidades de Classe de Profissionais; Considerando o
411 pedido de representatividade junto ao Plenário do Crea-MS, encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

412 Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL; Considerando que a FACSUL, oferece
413 cursos do grupo engenharia; Considerando que o curso de Engenharia Civil, do
414 campus de Campo Grande da IES, está devidamente cadastrado junto ao Crea-
415 MS, tendo sido aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, através
416 da Decisão de Câmara CEECAST/MS n. 3685/2017 e posteriormente aprovado
417 pelo Plenário do Crea-MS, através da Decisão Plenária PL/MS n. 707/2017;
418 Considerando que o Artigo 3º da Resolução n. 1.071/2015 do Confea, versa que:
419 *Art. 3º - Para ter direito a representação no plenário do Crea a Instituição de*
420 *Ensino Superior ou a Entidade de Classe de Profissionais de nível superior deve*
421 *estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se*
422 *fazer representar no Plenário do Regional;* Considerando que o pedido de
423 representatividade da Instituição de Ensino foi aprovado pela Comissão de
424 Renovação do Terço – CRT deste Regional; Considerando que o pedido de
425 representatividade da Instituição de Ensino foi aprovado pela Câmara
426 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS; Considerando que a
427 Instituição de Ensino, Faculdade Mato Grosso do Sul - FACSUL, atendeu aos
428 dispositivos legais no tocante a representatividade das Instituições de Ensino nos
429 plenários do Creas, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o pedido de
430 representatividade da Instituição de Ensino Faculdade Mato Grosso do Sul -
431 FACSUL, para o Grupo Engenharia, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução
432 n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. **003 – DELIBERAÇÃO N.**
433 **003/20 – CRT.** Deliberou por aprovar a **solicitação de representatividade no**
434 **Plenário do Crea-MS, na modalidade Agronomia, do Instituto Federal de**
435 **Mato Grosso do Sul – IFMS**, para indicação de representante, conforme
436 disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução 1.070/2015 Confea. O Senhor
437 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR
438 FREITAG, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário considerando a alínea
439 “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para
440 organizar e manter atualizado o registro das Instituições de Ensino e Entidades de
441 Classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando o
442 disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da
443 constituição dos Conselhos Regionais e da representação das Instituições de
444 Ensino e das Entidades de Classe de Profissionais; Considerando o pedido de
445 representatividade junto ao Plenário do Crea-MS, encaminhado pelo Instituto
446 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS;
447 Considerando que o IFMS, oferece cursos de agronomia em dois campus;
448 Considerando que o Curso de Agronomia, do Campus de Ponta Porã do IFMS, está
449 devidamente cadastrado junto ao Crea-MS, tendo sido aprovado pela Câmara
450 Especializada de Agronomia, através da Decisão de Câmara CEA/MS n.
451 6.328/2019 e posteriormente aprovado pelo Plenário do Crea-MS, através da
452 Decisão Plenária PL/MS n. 041/2020; Considerando que o Artigo 3º da Resolução
453 n. 1.071/2015 do Confea, versa que: *Art. 3º - Para ter direito a representação no*
454 *Plenário do Crea a Instituição de Ensino Superior ou a Entidade de Classe de*
455 *Profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e*
456 *ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional;*
457 Considerando que o pedido de representatividade da instituição de ensino foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

458 aprovado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT deste Regional;
459 Considerando que o pedido de representatividade da Instituição de Ensino foi
460 aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS; Considerando que
461 a Instituição de Ensino, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
462 Mato Grosso do Sul – IFMS, atendeu aos dispositivos legais no tocante a
463 representatividade das Instituições de Ensino nos plenários do Crea, **DECIDIU**
464 por unanimidade, aprovar o pedido de representatividade do Instituto Federal de
465 Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, para o Grupo
466 Agronomia, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução n. 1.071, de 15 de
467 dezembro de 2015, do Confea. **VIII – Proposta do Presidente e/ou da**
468 **Diretoria.** Não houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do
469 Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os
470 conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (17h27)
471 dezessete horas e vinte e sete minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. MARCELO
472 FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após
473 aprovada será assinada eletronicamente por quem de direito, nos termos do
474 Regimento do Conselho. *.

DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

MARCELO FLÁVIO DELGADO
1º Diretor Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 441, de 19 de junho de 2020.